



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.23.1

1 – DA ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora **Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa**, Ordenadora de Despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, foi instaurado o presente processo de Dispensa de licitação objetivando a Locação de veículos tipo utilitário/passeio, destinados ao transporte de servidores municipais no trabalho de combate e prevenção a pandemia do COVID 19 no município de Horizonte/CE.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Apesar do número de postos de saúde em nosso Município, tem-se mostrado insuficientes para atender a demanda atual. De acordo com curva epidemiológica e em razão do aumento de casos estamos intensificando as ações de saúde capazes de conter a proliferação da corona vírus e reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves na UPA ou na Unidade de Campanha do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa ou no Centro de Atendimento do COVID-19. Para além disso, devido ao alto grau de capilaridade, as equipes de saúde (Vigilância e Atenção Básica) são capazes de rastrear e monitorar os contatos de casos suspeitos e confirmados de covid-19.

Também foi intensificada a realização de testes PCR e SWAB e esses testes são realizados diretamente nas residências das pessoas e conseqüentemente nos contactantes sintomáticos, evitando assim aglomerações nos postos, na UPA, no Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa e no centro de atendimento do COVID-19, instalado em Horizonte.

Em razão das justificativas acima, faz-se necessário a contratação de veículos para fazer o transporte de pessoal e até mesmo de pacientes (quando necessário), para atendimento à população de nosso município, em razão da situação calamitosa em que se encontra o município de Horizonte, baseado no Decreto Municipal 023/2021.



3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Bem se percebe que, como regra, impõe-se a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública. Contudo, a norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará desobrigada da realização do procedimento licitatório, situando-se aí a dispensa de licitação por emergência ou de calamidade pública, com previsão no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

Considera-se como situação calamitosa, apta a ser amparada pelo instituto da dispensa de licitação a par do inciso IV do art. 24, da lei nº 8.666/93, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando afastar a ocorrência de prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, cuja necessidade premente de atendimento é incompatível com o procedimento licitatório, estando o município de Horizonte amparado pelo Decreto Municipal 023/2021, o qual decretou situação de calamidade pública em 08 de março de 2021, que foi reconhecido pelo Decreto Legislativo do Estado do Ceará nº 564 em 11 de março de 2021, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará na mesma data.

Neste sentido ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação

ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Segundo o renomado professor Marçal Justen Filho, para a efetiva caracterização da hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos importantes, quais sejam:

- a) a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano;*
- b) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.*

Por sua vez, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

É cediço que nos procedimentos de DISPENSA, inexistente a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, cuja aplicabilidade se dá em um procedimento licitatório. Inobstante isto, deve-se atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a

estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Por tudo se denota a razão desta contratação pela via de exceção, a par da situação calamitosa, que reclama por uma concreta e efetiva urgência de atendimento, no visio de afastar risco de comprometimento à saúde pública, para conter a proliferação da corona vírus e reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves na UPA ou na Unidade de Campanha do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa ou no Centro de Atendimento do COVID-19, merecendo o tratamento que o caso impõe.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre os proponentes abaixo especificados, por terem os mesmos apresentado as propostas de preços de menor valor, respectivamente, sendo as mais vantajosas para a administração pública.

Proponente: **Francisco Saulo Maciel da Rocha**
CPF: **029.093.213-04**
Endereço: **Rua Tertuliana Nogueira, nº 145, Queimadas**
CEP: **62.899-000**
Cidade/UF: **Horizonte/CE**
Item 01: **R\$ 3.990,00 * 03 meses = R\$ 11.970,00**



Proponente: **Nayane Lima Campos Aguiar**
CPF: **066.169.523-98**
Endereço: **Rua Baturité, nº 1597, Mangueiral**
CEP: **62.880-602**
Cidade/UF: **Horizonte/CE**
Item 02: **R\$ 3.999,00 * 03 meses = R\$ 11.997,00**

Proponente: **Eduardo Alves da Silva**
CPF: **101.862.043-53**
Endereço: **Rua Luiza Honorato, nº 149, Mangueiral**
CEP: **62.880-486**
Cidade/UF: **Horizonte/CE**
Item 03: **R\$ 3.800,00 * 03 meses = R\$ 11.400,00**

Proponente: **Andesson Nogueira da Silva**
CPF: **062.782.423-46**
Endereço: **Rua Professora Maria Paula, nº 1403, Mal Cozinhado**
CEP: **62.880-805**
Cidade/UF: **Horizonte/CE**
Item 04: **R\$ 3.800,00 * 03 meses = R\$ 11.400,00**

Proponente: **Luciano Freitas Rodrigues**
CPF: **018.826.303-94**
Endereço: **Rua Luiz Isabel, nº 680, Buenos Aires**
CEP: **62.880-000**
Cidade/UF: **Horizonte/CE**
Item 05: **R\$ 2.990,00 * 03 meses = R\$ 8.970,00**

5 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, razão pela qual a justificativa do preço é requisito indispensável à formalização de processos desta natureza, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Vê-se, pois, que a administração alugará os veículos a aqueles proponentes que ofereceram as propostas mais vantajosas, de menor preço, observada através de pesquisas de preços de mercado, realizadas entre sete proponentes, entre eles pessoas jurídicas e pessoas físicas, onde foi apurado pela Secretaria de Saúde os menores valores apresentados a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA MODELO PLACA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	PROPONENTE
01.	Locação de veículo tipo utilitário, com 03 portas, capacidade mínima de 09 lugares, COM MOTORISTA HABILITADO, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, tudo por conta da contratada/locadora. Combustível por conta da contratante/locatária. Aluguel Mensal, com quilometragem livre. SECRETARIA DE SAÚDE – ano de fabricação/modelo do veículo no mínimo 2008/2008	Mês	03	VW Kombi Placa NVA1H76 2010/2011	3.990,00	11.970,00	Francisco Saulo Maciel da Rocha
02.	Locação de veículo tipo utilitário, com 03 portas, capacidade mínima de 09 lugares, COM MOTORISTA HABILITADO, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, tudo por conta da contratada/locadora. Combustível por conta da contratante/locatária. Aluguel Mensal, com quilometragem livre. SECRETARIA DE SAÚDE – ano de fabricação/modelo do veículo no mínimo 2008/2008	Mês	03	VW Kombi Placa OCM5892 2013/2013	3.999,00	11.997,00	Nayane Lima Campos Aguiar
03.	Locação de veículo tipo utilitário, com 03 portas, capacidade mínima de 09 lugares, COM MOTORISTA HABILITADO, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, tudo por conta da contratada/locadora. Combustível por conta da contratante/locatária. Aluguel Mensal, com quilometragem livre. SECRETARIA DE SAÚDE – ano de fabricação/modelo do veículo no mínimo 2008/2008	Mês	03	VW Kombi Placa ORZ6792 2013/2013	3.800,00	11.400,00	Eduardo Alves da Silva
04.	Locação de veículo tipo utilitário, com 03 portas, capacidade mínima de 09 lugares, COM MOTORISTA HABILITADO, seguro obrigatório, reposição	Mês	03	VW Kombi Placa NQO8151 2008/2009	3.800,00	11.400,00	Andesson Nogueira da Silva



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA MODELO PLACA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	PROPONENTE
	automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, tudo por conta da contratada/locadora. Combustível por conta da contratante/locatária. Aluguel Mensal, com quilometragem livre. SECRETARIA DE SAÚDE – ano de fabricação/modelo do veículo no mínimo 2008/2008						
05.	Locação de veículo motor 1.0, quatro portas, ar condicionado, vidro elétrico, COMO MOTORISTA HABILITADO, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, tudo por conta da contratada/locadora. Combustível por conta da contratante/locatária. Veículo com no máximo seis anos de uso, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia para a contratante, sendo aluguel mensal, com quilometragem livre. (secretaria de Saúde) SECRETARIA DE SAÚDE – ano de fabricação/modelo do veículo no mínimo 2015/2015	Mês	03	Fiat Uno Attractive 1.0 Placa PWW7788 2015/2016	2.990,00	8.970,00	Luciano Freitas Rodrigues

6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá validade pelo prazo de **03 (três) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, improrrogável.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o Exercício de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10 301 0019	2023	1211000000 1214000000	3.3.90.36.00

8 – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA:

Os veículos deverão ser apresentados no máximo no dia posterior a data do recebimento da ordem de serviços emitido pela Secretaria de Saúde, em local determinado pela unidade gestora.

Horizonte/CE, 23 de março de 2021.


Francisco Carlos da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde